



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 13/2024
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Observatório do Trabalho e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, II da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.183/2023, de 10 de abril de 2023, que alterou a Lei de nº 9.156/2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública do Estado de Sergipe, em consonância com o art. 309 da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977, e com o disposto na Lei Federal nº 13.667/2018 e no art. 8º, IV, da Resolução nº 994/2024, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

CONSIDERANDO que a Gestão do FET-Fundo Estadual do Trabalho está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;

CONSIDERANDO que o FET-Fundo Estadual do Trabalho é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, criado por ente parceiro, orientado e controlado pelo respectivo CTER, de modo a viabilizar as transferências automáticas da União e permitir a reunião dos recursos, próprios ou não, destinados ao financiamento das ações e serviços do Sine;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, pactuou no exercício de 2023, o PAS - Plano de Ações e Serviços para execução do Bloco de Assessoramento Estatístico;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação de estabelecimento formal de um observatório local do mercado de trabalho, para manifestação de interesse quando da formalização do PAS-Plano de Ações e Serviços do SINE, destinado ao bloco de Assessoramento Estatístico;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Observatório do Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, com o objetivo de aprimorar eficiência das ações do sistema público de emprego por meio de atividades de coleta, análise e divulgação de dados relacionados ao mercado de trabalho e às políticas públicas desenvolvidas no âmbito do SINE. Monitoramento da efetividade das ações do SINE e fornecimento de subsídios estratégicos para a tomada de decisões pelos conselhos locais de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º O bloco de Assessoramento Estatístico, inclui as atividades de coleta, análise e divulgação de dados relacionados ao mercado de trabalho local e às ações e serviços do Sine, bem como o fortalecimento dos observatórios locais do mercado de trabalho.

Art. 3º A cada exercício, o coordenador nacional do Sine, realizará a distribuição dos recursos de fonte própria do FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º São elegíveis a participar da distribuição de recurso de que trata artigo 3º, os entes que cumprirem, até a data de distribuição do recurso de cada bloco de ações e serviços do Sine, os seguintes requisitos:

- I - tenham aderido ao Sine, nos termos do art. 4º da Resolução do CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024;
- II - tenham credenciado o CTER - Conselho do Trabalho Emprego e Renda junto ao CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- III - tenham apresentado o relatório de gestão do exercício anterior aprovado pelo respectivo CTER.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CONHECIMENTO. PUBLIQUE-SE.

Aracaju, 24 de outubro de 2024.

JORGE ELIAS MENEZES TELES
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo